



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 468

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 468

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.571, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“INCORPORA À PROCURADORIA AO ORGANOGRAMA DO MUNICÍPIO E CRIA FUNÇÕES DE CONFIANÇA QUE PASSAM A INTEGRAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município – PGM - é órgão de primeiro grau divisional diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, que representa o Município judicial e extrajudicialmente, e é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo municipal e fica incorporada ao organograma da Lei Complementar nº 1701/2005.

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município tem status de Departamento, cabendo ao gestor municipal assegurar sua independência de atuação e os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao bom desempenho de suas funções.

§ 2º - A Procuradoria Geral do Município, contando com quadro de procuradores, terá:

I - Direção Superior sob responsabilidade de Procurador Geral do Município, nomeado para desempenho de função de confiança, a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo;

II - Execução de Atividades Jurídicas caberá ao Procurador Municipal;

III - Assessoramento e apoio exercido por Assessor (a) de Arrecadação e Dívida Ativa, nomeado para desempenho de função de confiança, a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo;

Art. 2º - Ficam criadas as funções de confiança e passa a integrar a Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2201/2012, de 07 de fevereiro de 2012, abaixo descrito:

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Salário ou Vencimento	Carga Horária
ASSESSOR (A) DE ARRECADÇÃO E DÍVIDA ATIVA	32	1	R\$ 2.378,52	40 h/s
ASSESSOR (A) DE FINANÇAS	32	1	R\$ 2.378,52	40 h/s

Art. 3º - As funções de confiança criadas pelo Artigo anterior terá como atribuição a seguinte atividade:

ASSESSOR (A) DE ARRECADÇÃO E DÍVIDA ATIVA	Assessorar as equipes de atendimento ao público de negociação de dívida ativa; elaborar relatórios de emissão, produção, controle de notificações e certidões de dívida ativa – CDAs. Executam outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem do superior imediato.
ASSESSOR (A) DE FINANÇAS	Assessoria no controle diário de pagamentos e recebimentos; realiza conciliação bancária e acompanha fluxo de caixa para elaborar relatórios sobre os movimentos financeiros do Município. Executam outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem do superior imediato.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 15 de Dezembro de 2017.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Ano II | Edição nº 468

Página 3 de 3

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

EDITAL Nº 43/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017, de 14/06/2017.

TERMO ADITIVO Nº 02/2017, DE 15/12/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediada nesta cidade de Pirangi/SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS DE MORAES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a Empresa F.R.M. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.039.267/0001-88, sediada na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, à Rua Oswaldo Mendes, nº 381, neste ato representado por sua sócia proprietária, Senhora FERNANDA REGINA MARTINS, ambos já qualificados no Contrato Administrativo nº 60/2017, de 04/07/2017, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, a alteração da cláusula sexta (DO PRAZO) e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula sexta (DO PRAZO) do Contrato Administrativo nº 60/2017, de 04/07/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“6 - DO PRAZO: O prazo de duração do contrato será por mais 03 (três) meses, com início no dia 04 de Janeiro e término no dia 03 de Abril de 2018, para efeito de prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração municipal”.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04

(quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 15 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

LUIZ CARLOS DE MORAES

CONTRATANTE

F.R.M. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME

FERNANDA REGINA MARTINS

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

CARLA R. BUSNARDO DE SOUZA
RG nº 25.269.070-9

2) _____

SILVANA BENEDITA FÂNCIO
RG nº 15.320.084